



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUÍAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

LEI Nº. 970/2026, DE 26 DE MAIO DE 2026.

“AUTORIZA REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Kubitschek aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de reajuste sobre o vencimento base dos profissionais do magistério público municipal, regidos pela Lei Complementar nº 650 de 27 de Fevereiro de 2012, correspondente ao aumento do piso salarial nacional do magistério, no percentual de **5,4% (cinco vírgula quatro por cento)**, com efeitos financeiros retroativos a **1º de janeiro de 2026**.

§ 1º Entende-se por vencimento base a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei, sem acréscimo de vantagens e/ou gratificações.

§ 2º São considerados profissionais do magistério para fins de aplicação do reajuste autorizado no caput:

- I - Os cargos de Professor (educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental) Nível Especial – A;
- II - Professor (educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental) Nível I;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

- III - Professor (educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental)
Nível II;
- IV - Professor (educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental)
Nível III;
- V - Pedagogo, com especialização, supervisão e orientação – Nível I;
- VI - Pedagogo, com especialização, supervisão e orientação – Nível II;
- VII - Pedagogo, com especialização, supervisão e orientação – Nível III;
- VIII - Professor de Inglês – Nível I;
- IX - Professor de Educação Física – Nível I;
- X - Professor de Educação Física – Nível II;
- XI - Professor de Educação Física – Nível III.
- XII – Professor de Apoio Educacional – Nível Especial

Art. 2º - Fica autorizada a concessão de reajuste de **9,29% (nove vírgula vinte e nove por cento)** sobre os vencimentos dos servidores integrantes do **quadro administrativo vinculado à Secretaria Municipal de Educação**, bem como dos ocupantes de cargos em comissão vinculados ao magistério público municipal, com efeitos financeiros a partir de **1º de maio de 2026**.

§ 1º - Para os fins deste artigo, compreendem-se no quadro administrativo os cargos de:

- I – Secretário Escolar;
- II – Assistente Social;
- III – Psicólogo.

§ 2º - O reajuste previsto neste artigo aplica-se, ainda, aos seguintes cargos em comissão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KUBITSCHEK

RUA AGOSTINHO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, 35 - CEP 39135-000 - CENTRO - TEL.: (38) 3545-1122 / 1134

Emails: convenios@pk.mg.gov.br - compras@pk.mg.gov.br - licitacao@pk.mg.gov.br - almoxarifado@pk.mg.gov.br
contabilidade@pk.mg.gov.br - financa@pk.mg.gov.br - cultura@pk.mg.gov.br - agricultura@pk.mg.gov.br - educacao@pk.mg.gov.br
saude@pk.mg.gov.br - gabinete@pk.mg.gov.br - social@pk.mg.gov.br - administracao@pk.mg.gov.br

I – Secretário Municipal Adjunto;

II – Diretor de Unidade de Ensino;


III – Diretor do CMEI.

Art. 3º - Fica vedado o pagamento de Gratificação de Incentivo a Docência para profissionais do magistério fora da sala de aula, com exceção de licenças para tratamento de saúde e maternidade.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kubitschek/MG, 26 de Maio de 2026.


OSVALDINO REIS DA SILVA
Prefeito Municipal